ESTADO DO AMAZONAS

MEMORIAL

DO

MUNICIPIO DE BORBA

Apresentado a s. exc. o sr. coronel Governador do Estado pelos representantes do mesmo municipio

Monsenhor Francisco B. da Fonseca Coutinho

Dr. VICTOR SOUZA

Relativamente a questão de limites entre Borba e Manicoré

Am
981.1
M966

MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

97—Rua Municipal—97

1910

Biblioteca Arthur Reis
Registro: 00319
Data: 21102102

Memorial do Municipio de Borba apresentado a S. Exc. o Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado e Arbitro escolhido para sentenciar irrevogavelmente uma pendencia sobre limites com o Municipio de Manicoré.

Exm. Sr.

I

Os abaixo assignados, representantes do Municipio de Borba, e nesse caracter signatarios do accordo estabelecido a 21 de Julho do corrente anno, vêm apresentar a V. Exc. as allegações e os documentos que robustecem o direito claro e perfeito do Municipio de Borba na pendencia fronteira a que foi arrastado, contra a sua vontade, pela outra parte contraria.

Como V. Exc. bem sabe, Borba é um dos nucleos de povoação mais antigos do Amazonas. Sua primeira fundação data de 1755; antecede, portanto, a todos os povoados do Rio Negro, inclusive Barcellos e Manáos. Foi o unico interposto para as antigas minas de Matto-Grosso, e d'ahi que a sua importancia cresceu sempre, sem nenhum obstaculo, até que uma parte do seu territorio é desmembrado para criar o Municipio de Manicoré.

Depois criou-se o Municipio de Humaythá com limites á fronteira da Bolivia. Manicoré, porém, tem sido sempre um elemento de absorpção no Rio Madeira. O Tratado de Petropolis e o Convenio com Matto-Grosso golpearam profundamente o territorio do Municipio de Humaythá. Manicoré quiz tambem fazer a mesma cousa. Foi então preciso que uma lei sabia e patriotica incluisse o curso todo do igarapé das Tres Casas nos limites de

Humaythá, para que Manicoré perdesse, afinal, as suas velleidades expansionistas com o seu visinho de cima. Agora volta-se para o outro lado e pretende estender a sua fronteira a uma facha de terra que a tradição, a historia, a geographia, o direito e a posse mansa e pacifica de quasi dois seculos adjudicam a Borba.

II

Em 1857, Borba era uma Freguezia. Neste anno, a lei n.º 73 (10 de Dezembro) eleva-a a Municipio, annexando-lhe Canumá. Pelo art. 2.º o Governo ficára autorisado a dar ao novo Municipio os respectivos limites. No anno seguinte, outra lei (n.º 78 de Janeiro) autorisa o Governo da Provincia a rever e marcar os limites civis e ecclesiasticos das Freguezias, ouvindo o *bispo diocesano, Camaras Municipaes e autoridades que para isso fossem competentes.* Como se vê, já nesse tempo, e num regimen centralista, com uma forma de Governo unitaria, se mandava ouvir sempre, em materia tão grave, aos interessados e se exigia previamente sua anuencia ou repulsa.

Em 1859 a lei n.º 96 (2 de Julho) eleva o logar de Crato, a origem do actual Municipio de Manicoré, á cathegoria de Freguezia. O art. 2.º marca-lhe os seguintes limites: toda a extensão desde o logar denominado Amataurá *exclusivamente,* até as raias da Provincia que actualmente limitam a Freguezia de Borba. Em 1860 (lei n.º 106 de 5 de Dezembro) a séde é transferida para o povoado de Baetas.

III

Em 1865 a lei n.º 132 de 29 de Julho estabelece os limites promettidos em 1858 a todas as Freguezias de Provincia. Crato, mais tarde Manicoré, devia limitar com a Capital a oeste pela cachoeira Santo Antonio e por ahi passaria a confinar com a Provincia de Matto-Grosso. A leste confinaria com Borba, no «logar da antiga povoação de Mataurá» (art. 4.º). O limite de Borba com Canuman seria pela ilha Maracá. No mez seguinte (25 de Agosto) outra lei, a de n.º 151, já alterava os limites relativos ás Freguezias de Villa-Bella da Imperatriz, Maués e Silves, (art 1.º). Em 1868 (lei n.º 117 de 6 de Julho) a Freguezia de Baetas é transferida para o logar denominado Manicoré. A mesma lei não alterou os limites anteriores com Borba.

IV

Em 1877 (lei n.º 362 de 4 de Julho) Borba e Manicoré são elevadas á cathegoria de villas. Diz o art. 3.º: «Os limites do Municipio de Manicoré partem da *ponta de cima da ilha das Araras exclusive.* Este ponto é essencialissimo á questão que ventilamos. Quer dizer que o limite entre Borba e Manicoré começava na ponta de cima da ilha das Araras. Esta ficava pertencendo inclusivamente a Borba!

Um anno depois (lei n.º 386 de 14 de Outubro), outra lei cria a Comarca do Rio Madeira, formada pelos Municipios de Borba e Manicoré, com a séde no segundo

(art. 1.º). O facto explica-se sem advir d'elle nenhum desar para Borba. A expansão commercial do rio seguia á sua marcha evolutiva. Da região baixa espalhava-se para a região superior, procurando a fronteira com a Bolivia e esgalhando pelos affluentes que extremam provisoriamente com o actual Estado de Matto-Grosso. Por esse tempo não existia ainda o Municipio de Humaythá. Ora, toda a expansão commercial produz sempre um augmento de população, que carece ser policiada mais de perto. Comprehende-se assim qual foi o movel verdadeiro d'aquella lei e, certo é que os seus unicos intuitos obedeciam á repressão dos crimes e á garantia da propriedade. Ella vinha como que servir de complemento pratico da lei n.º 308, que já em 1875 (8 de Maio) mandava estabelecer tres districtos de paz no Alto Rio Madeira. «O primeiro districto, diz o parag. unico do art. 1.º da mesma lei, começará do rio Marmellos inclusive, até o igarapé das Tres Casas, o segundo do igarapé das Tres Casas exclusive até a foz do rio Machado e o terceiro do rio Machado inclusive até os limites da provincia com a Bolivia».

Mais ou menos, nos districtos acima, traçavam-se os lineamentos do futuro municipio de Humaythá. Com effeito em 1885, a lei n.º 686 (2 de Junho) eleva á cathegoria de Freguezia a missão de S. Francisco, origem do actual municipio de Humaythá, desmembrando, para seu limite, os districtos policiaes das Tres Casas, Machado, Abelhas e Santo Antonio (art. 1.º). Em 1888 a Freguezia de S. Francisco era transferida para Humaythá, e em 1891 erecta em villa.

Em 1880 (lei n.º 476 de 21 de Maio) a Assembléa

Legistativa determina que o municipio de Borba limite d'ahi em deante com o de Manicoré «pelo rio Genipapo inclusive, á margem esquerda do rio Madeira, e pelo Atyninga tambem inclusive á margem direita do referido Madeira» (art. 1.º). Porém, logo no anno seguinte, outra lei, n.º 535 de 3 de Junho, restabelece, de novo, o limite da lei n.º 362 de 4 de Julho de 1877 (art. 3.º). Segundo esta ultima lei, o Municipio de Manicoré, subindo o rio até confrontrar com a Provincia de Matto-Grosso e a Bolivia, começava na ponta de cima da ilha das Araras exclusive (art. 4.º). Póde-se agora comprehender perfeitamente os limites que a lei de 1881 estabelecia para ambos os Municipios. «Os limites entre os Municipios de Borba e Manicoré, diz o seu art. 1.º, ficam marcados na margem esquerda do rio Madeira na ponta de cima da ilha das Araras e na margem direita no logar Santa Rosa, *devendo pertencer a Manicoré os territorios acima d'estes dois pontos e a Borba os que estão situados abaixo.*

V

Entram aqui as vicissitudes politicas de Borba. O illustre arbitro, a quem cabe decidir, ultima ratio, esta pendencia, militou, sob o Imperio, no partido conservador.

E' portanto para o testemunho dum antigo adversario, sempre sincero e leal a seu credo, que os abaixo assignados appellam para documentar o que se segue:

Sob o Imperio, Borba foi, todo o mundo sabe, um baluarte de intransigencia politica. Militou sempre nas fi-

leiras do partido liberal. E não é exaggero dizer que vencia todas as eleições e foi um reducto que o partido adverso nunca poude brechar. Manicoré era, pelo contrario, um baluarte conservador, e d'ahi uma lucta encarniçada, e as rivalidades que soiam perturbar a vida administrativa nos dois Municipios.

Com o advento do ministerio Cotegipe em 1885 era natural que os conservadores tratassem de castigar a altivez de Borba e sua fidelidade politica. Extinguiram, com effeito, o seu Municipio, rebaixaram-no a simples Freguezia e por fim annexaram-no á Capital (Lei n.º 715 de 1885). Os limites, accrescentava o seu art. 3.º, serão os mesmos que tinha antes de ser Municipio. Entretanto, dias depois, outra Lei criava, na nova Freguezia, mais um districto de paz «comprehendendo desde a parte de cima da ilha do Jacaré no rio Madeira até os limites da dita Freguezia com a de Manicoré, *inclusive o rio Aripuaná* (Lei n.º 719 de 8 de Maio de 1886).

Em 1888 o partido liberal consegue fazer maioria na Assembléa Legislativa Provincial. Um de seus primeiros actos é estabelecer o Municipio de Borba, lei que o presidente conservador Cardoso de Andrade, querendo, como o illustre arbitro não ignora, obter o orçamento annuo, sancciona immediatamente. Diz o seu art. unico: «Fica restabelecido, desde já, o Municipio de Borba e revogada a Lei n.º 715 de Abril de 1886». Continuavam, portanto, a sobreexistir os limites anteriores. Isto é, ao cahir a Monarchia, Borba tinha, e ainda tem, como limites com Manicoré, da parte de cima da ilha das Araras pela margem esquerda do Rio Madeira, e pela direita do mesmo

rio,—o logar Santa Rosa, a antiga, que é hoje Conceição do Uruá, e com toda a posse, além d'isso, do curso do rio Mariaipaua.

Sob a Republica estes limites não soffrem nenhuma modificação. Permanecem incolumes durante a Dictadura e no regimen constitucional. A Lei n.º 65 de 13 de Agosto elevou tambem Borba á cathegoria de Comarca, mas com os mesmos limites do antigo Termo (§ unico do art. 1.º), ou seja aquelles descriptos mais em cima.

Com todos estes antecedentes, um espirito lucido, como é o illustre arbitro, tão profundamente versado na geographia politica e administrativa do Amazonas, deve parecer uma cousa incongruente a exigencia de Manicoré, querendo, á força, superpor-se á tradição, á verdade, aos factos e a toda uma serie de leis e documentos que proclamem inconcussamente o direito de Borba.

VI

Diante desta Exposição, como encarar o decreto n.º 851 de 31 de Dezembro do anno findo?

A Constituição do Estado diz, no art. 97: «Somente ao Poder Legislativo do Estado compete a *creação de novos* Municipios e a alteração das circumscripções actuaes». E entre as suas attribuições: «Compete ao Congresso—art. 29 n.º 15—Resolver sobre a formação de novos Municipios, *limites destes e dos actuaes*». Mais adeante lê-se: art. 92—«O Estado continúa a ser dividido em circumscripções territoriaes com a denominação de Municipios,

com administração, direitos e interesses proprios. § unico —O territorio do Municipio será dividido em districtos».

Esta ultima divisão o Congresso Legislativo permittiu fosse feita pelo Poder Executivo, de accordo com o aat. 4.º da Lei n.º 333 de 14 de Fevereiro de 1901, que reorganisou o Poder Judiciario do Estado, «em todas as regiões dos Termos ou Comarcas *em que o exiga a bôa administração da Justiça e sempre com a audiencia do Juiz de Direito da Comarca e do Procurador Geral do Estado.*

A illação que se tira do texto acima só pode ser esta: O Poder Executivo tem autorisação para criar, subdividir, augmentar ou supprimir districtos judiciarios dentro d'um Termo ou d'uma Comarca, uma vez que a isso annuam o respectivo Juiz de Direito e o Procurador Geral. Mas não tem a mesma autorisação de desmembrar o limite d'uma Comarca para criar nella districtos judiciarios que passem a pertencer a uma outra.

Isto foi o que fez o decreto de 31 de Dezembro, e por isso mesmo seu effeito é insubsistente.

Que a Comarca de Borba exerceu sempre toda a sua jurisdição plena nas Araras, na rio Mariaipaua e em ambas as margens do rio Madeira, que o referido decreto pretendeu adjudicar a Manicoré, provam-no de sobejo, com toda a eloquencia inconfundivel, os docs. de n.os I a XVI appensos a este Memorial. São titulos definitivos de terras, lançamentos de Estatistica Territorial, nomeação de agentes fiscaes e de segurança, de prefeito policial, autos de crime de homicidio, de offensas ao pudor, de contracto civil de casamento e de registro de nascimento. Parece que não é preciso maior prova, que a região que o decreto

de 31 de Dezembro, repetimos, pretendeu desmembrar, Borba sempre esteve e está ainda na sua posse mansa, pacifica e de direito.

As reclamações feitas pelo Juiz de Direito da Comarca, pelos moradores do Municipio e em particular pelos do rio Mariaipaua (docs. de n.os XVII a XXXIII) e especialmente ao protesto que á sua presença levou, por escripto, a Intendencia Mnnicipal, por intermedio do segundo abaixo assignado, seu Superintendente, respondeu o então Governador Coronel Raymundo Affonso de Carvalho nestes termos:

«Copia.—Estado do Amazonas. Palacio do Governo. Terceira Secção. Manáos 31 de Março de 1908.—Sr. Dr. Superintendente Municipal de Borba.—Respondendo ao vosso officio n.º 108 de 6 do mez findo e ao appello feito pelo Conselho Municipal dessa Villa, tenho a dizer-vos que, em vista de não se achar ainda definitivamente decidida a posse do rio das Araras, visto como as leis n.os 73 de 10 de Dezembro de 1867, 535 de 3 de Junho de 1881, e o decreto n.º 831 de 31 de Dezembro de 1907, que tratam dos limites entre Borba e Manicoré, não dizem claramente a qual destes municipios pertence o citado rio e affirmando o Conselho Municipal dessa Villa ter sempre alli exercido a sua actividade, deverá este municipio mantel-a até que o Congresso dos Senhores Representantes do Estado a respeito se manifeste.—*R. Affonso de Carvalho*».

Um mez depois de publicado aquelle decreto, em Janeiro de 1908, o mesmo Governador implicitamente revogava o dito decreto, nomeando, com a reforma da Segurança Publica do Estado, a Manoel Rodrigues Paes,

prefeito de policia do segundo districto de Borba, que, como V. Exc. bem sabe, abrange a região das Araras, Mariaipaua e Aripuaná (doc. n.º XXVIII).

Em todo caso, os abaixo assignados, em representação do Municipio de Borba, submettem-se á decisão arbital que V. Exc. se dignar de dar a esta pendencia e a cumprirão irrevogavelmente.

Manáos, 21 de Setembro de 1908.

MONSENHOR FRANCISCO B. DA FONSECA COUTINHO.

VICTOR SOUZA.

DOCUMENTOS

I

Lei n.º 73 de 10 de Dezembro de 1857.—Eleva a Freguezia de Borba á cathegoria de Villa com a mesma denominação que ora tem, fazendo parte de seu Municipio a Freguezia de Canuman.

Francisco José Furtado, presidende da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—A Freguezia de Borba fica elevada á cathegoria de Villa com a denominação que ora tem.

Art. 2.º—A Freguezia de Canuman fará parte do novo municipio, marcando o Governo os limites do mesmo.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a que o conhecimento e execucão da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nella se contém.

O secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, aos 10 dias do mez de Dezembro de 1857, 36.º da Independencia e do Imperio.

L. S. FRANCISCO JOSÉ FURTADO.

II

Lei n.º 96 de 4 de Julho de 1859.—Eleva á cathegoria de Freguezia o logar do Crato no Rio Madeira.

Manoel Gomes Correia de Miranda, 1.º vice-presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º—Fica elevado á cathegoria de Freguezia o logar do Crato no Rio Madeira.

Art. 2.º—O seu territorio abrangerá toda a extensão desde o logar denominado Amataurá exclusivamente até as raias da Provincia que actualmente limitam a Freguezia de Borba.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, aos 4 dias do mez de Julho de 1859, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

L. S. MANOEL GOMES CORREIA DE MIRANDA

III

Lei n.º 106 de 5 de Dezembro de 1860.—Determina a transferencia da Freguezia de S. João do Crato do Rio Madeira para a Povoação dos Baetas sob a invocação do mesmo Santo.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha, juiz de direito, official da Ordem da Rosa e presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—A séde da Freguezia de S. João do Crato do Rio Madeira fica transferida para a povoação dos Baetas, sob a invocação do mesmo Santo.

Art. 2.º—Para começo da Matriz da Freguezia o Governo despenderá a quantia de trezentos mil réis, precedendo Orçamento approvado pelo mesmo Governo.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, aos 5 dias do mez de Dezembro de 1860, 39.º da Independencia e do Imperio.

L. .S MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

IV

Lei n.º 132 de 29 de Julho de 1865.—Marca os limites das Freguezias das Provincias.

Manoel Gomes Correia de Miranda, 1.º vice-presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

. . . . . .

Art. 3.º—Os limites da Freguezia de Serpa para a de Manáos comprehenderão o Autaz, até a foz do rio Japiim inclusive Tijucamoratinga e o Paraná-miry do Pantaleão até o rio Mamory, limitando, para o sul com a Freguezia de Borba.

Art. 4.º—A Freguezía de Borba limita pela parte do oeste com a Freguezia do Crato, no logar da antiga povoação de Mataurá, e a leste com a Freguezia do Canuman.

Art. 5.º—A Freguezia do Crato limita com a da capital a oeste na Cachoeira Santo Antonio do Rio Madeira onde confina a Provincia com a de Matto-Grosso e a leste com a Freguezia de Borba.

Art. 6.º—A Freguezia de Canuman terá por Baliza com a de Borba a ilha Maraçá; com a de Serpa o sitio denominado Urucurytuba inclusive e com a de Maués a bocca do lago Curupira não comprehendendo o lago Paroconini.

. . . . . .

Art. 16.º—Ficam sem vigor as disposicões em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em a cidade de Manáos, aos 29 dias do mez de Julho do anno de 1865, 44.º da Independencia e do Imperio.

L. S. MANOEL GOMES CORREIA DE MIRANDA.

V

Lei n.º 179 de 6 de Julho de 1868.—Transfere desde já para o logar denominado Manicoré a séde da Freguezia dos Baetas.

Jacintho Pereira do Rego, bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, cavalheiro da Ordem de Christo e presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—A séde da Freguezia dos Baetas, sob a invocação de S. João do Crato fica desde já transferida para o logar denominado Manicoré e com a invocação de Nossa Senhora das Dores de Manicoré.

Art. 2.º — Fica revogada a Lei n.º 106 de 5 de Dezembro de 1860 e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em a cidade de Manáos aos 6 dias do mez de Julho de 1868. 47.º da Independencia e do Imperio.

L. S. JACINTHO PEREIRA DO REGO.

VI

Lei n.º 308 de 8 de Maio de 1875. — Creando no Rio Madeira tres districtos de paz.

Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, capitão de mar e guerra reformado da Armada Nacional, official da Imperial Ordem da Rosa, cavalleiro da de São Bento de Aviz e Christo e vice-presidente da Provincia, etc.

Art 1.º — Ficam creados no Alto Rio Madeira tres districtos de paz na ordem seguinte:

§ unico. — O primeiro districto começará do rio Marmellos inclusive até o igarapé das *Tres Casas,* o segundo do igarapé das *Tres Casas* exclusive até a foz do *Rio Machado* e o terceiro do *Rio Machado* inclusive até os limites da Provincia com a Bolivia.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos 8 de Maio de 1875.

L. S. NUNO ALVES PEREIRA DE MELLO CARDOSO.

VII

Lei n.º 362 de 4 de Julho de 1877.—Eleva á cathegoria de Villas as Freguezias de Borba e Manicoré e marca os seus limites.

Agesilau Pereira da Silva, bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife e presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—As Freguezias de Borba e Manicoré ficam elevadas á cathegoria de Villas com as mesmas denominações.

Art. 2.º—A Freguezia de Canuman fica annexa ao mucicipio de Borba, confrontando com o municipio da Conceição pelo lago Curupira e com o da capital e Itacoatiara pelo logar denominado Urucurytuba inclusive.

Art. 3.º—Os limites do municipio de Manicoré partem da ponta de cima da ilha das Araras, exclusive e confinam com as linhas divisorias da Provincia de Matto-Grosso e Republica da Bolivia.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, aos 4 dias do mez de Julho de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

L. S. AGESILAU PEREIRA DA SILVA.

VIII

Lei n.º 386 de 14 de Outubro de 1878.—Cria uma Comarca no Rio Madeira com a denominação de Comarca do Rio Madeira.

O barão de Maracajú, presidente e commandante das armas da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—Os Municipios de Borba e Manicoré formarão desde já uma Comarca que se denominará Comarca do Rio Madeira e terá a sua séde na Villa de Manicoré.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas. em Manáos, aos 14 dias do mez de Outubro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

L. S. BARÃO DE MARACAJÚ.

IX

Lei n.º 476 de 21 de Maio de 1880.—Marca os limites do Municipio de Borba com os de Manicoré.

José Clarindo de Queiroz, tenente-coronel do estado-maior de artilharia, presidente e commandante das armas da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—O Municipio de Borba limitará d'ora em deante com o de Manicoré pelo rio Janipapo inclusive, á margem esquerda do rio Madeira e pelo Atyninga tambem inclusive á margem direita do mesmo rio Madeira.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 21 dias do mez de Maio de 1880, 59.º da Independencia e do Imperio.

L. S. JOSÉ CLARINDO DE QUEIROZ.

X

Lei n.º 535 de 3 de Junho de 1881.—Marca os limites dos Municipios de Borba e Manicoré.

Alarico José Furtado, bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia do Recife e presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—Os limites entre os Municipios de Borba e Manicoré ficam marcados na margem esquerda do Rio Madeira, na ponta de cima da ilha das Araras, e na margem direita no logar Santa Rosa, devendo pertencer a Manicoré *os territorios acima destes dois pontos* e a Borba os que estão situados abaixo

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, aos 3 dias do mez de Junho de 1881, 60.º da Independencia e do Imperio.

L. S. ALARICO JOSÉ FURTADO.

XI

Lei n.º 715 de 28 de Abril de 1886.—Extingue o Municipio de Borba no Rio Madeira.

O Juiz de Direito Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, Presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faz saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—Fica extincto o Municipio de Borba, no Rio Madeira, e reduzido á cathegoria de Freguezia, de que gosava antes da Lei n.º 362 de 14 de Julho de 1877.

Art. 2.º—A mesma Freguezia fica annexada ao Municipio e Comarca da Capital da Provincia, em cuja Municipalidade serão recolhidos dinheiros e papeis pertencentes ao Municipio extincto.

Art. 3.º—Os limites da dita Freguezia serão os mesmos que tinha antes de ser Municipio.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas aos 28 dias do mez de Abril de 1886, 65.º da Independencia e do Imperio.

L. S. ERNESTO ADOLPHO DE VASCONCELLOS CHAVES

XII

Lei n.º 719 de 8 de Maio de 1886.—Cria mais um Districto de paz na Freguezia de Borba.

O Juiz de Direito Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, Presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º—Fica creado mais um districto de paz na Freguezia de Borba.

§ unico.—O mencionado districto comprehenderá desde a parte de cima da ilha do Jacaré, no Rio Madeira, até os limites da dita Freguezia com a de Manicoré, inclusive o Rio Aripuanã.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas aos 8 dias do mez de Maio de 1886, 65.º da Independencia e do Imperio.

L. S. ERNESTO ADOLPHO DE VASCONCELLOS CHAVES.

XIII

Lei n.º 781 de 26 de Setembro de 1888.—Restabelece o Municipio de Borba.

Joaquim Cardoso de Andrade, doutor em Medicina, membro da Sociedade de Hygiene de Paris, Presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faz saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. unico.—Fica restabelecido desde já o Municipio de Borba, e revogada a Lei n.º 715 de 28 de Abril de 1886.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas

aos 26 dias do mez de Setembro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

L. S. Dr. JOAQUIM CARDOSO DE ANDRADE.

XIV

Decreto n.º 95 A de 10 de Abril de 1891.—Cria diversas comarcas e torna independentes diversos termos.

. . . . . .

Art. 3.º—Ficam constituidos Termos independentes os Municipios de Barreirinha, Borba, Humaythá, Coary, Codajás, Antimary, Silves e Boa-Vista do Rio Branco.

. . . . . .

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 10 de Abril de 1891, 3.º da Republica.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

XV

Lei n.º 65 de 13 de Agosto de 1894.—Eleva á cathegoria de Comarca o termo de Borba.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, bacharel em Mathematica e Sciencias Physicas, capitão do estado maior de 1.ª classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Art. 1.º—Fica elevado á cathegoria de Comarca o termo de Borba com a denominação que ora tem.

§ 1.º—Os seus limites serão os mesmos do antigo termo.

§ 2.º—Fica creado na Comarca o officio de tabellião publico judicial e de notas,

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O secretario a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 13 de Agosto de 1894, 6.º da Republica.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.
Pedro Freire.

XVI

Lei n.º 137 de 4 de Maio de 1896.—Eleva á cathegoria de cidade com as mesmas denominações as villas de Maués e Manicoré.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, bacharel em Mathematica e Sciencias Physicas, capitão do estado maior de 1.ª classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Art. 1.º—Ficam elevados á cathegoria de cidades com os nomes de cidade de Maués e cidade de Manicoré, e com os mesmos limites que teem, as villas da Conceição de Maués e Manicoré.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 4 de Maio de 1896.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.
Pedro Freire.

XVII

1901—12 de Abril

Titulo definitivo passado pelo Governador coronel Silverio José Nery a favor de Roberto José de Souza, de um lote de terras situado *á margem esquerda do rio Mariaipaua,* affluente do Madeira, *segundo districto das Araras.*

XVIII

1903—1 de Novembro

Titulo de nomeação feita pelo Superintendente Municipal de Borba José dá Fonseca Coutinho a favor de Abelardo Augusto de Moura para exercer o cargo de agente fiscal no segundo districto das Araras.

XIX

1904—11 de Abril

Titulo de nomeação passada pelo Governador coronel Silverio José Nery a favor de Manoel Rodrigues Paes, para exercer o cargo de prefeito de segurança do 2.º districto de Borba, que comprehende *Araras, Mariaipaua e baixo Aripuaná.*

XX

1904—7 de Abril

Nomeação feita pelo Superintendente Municipal de Borba Manoel Maximo Goes a favor de Manoel Rodrigues Paes para exercer o cargo de agente fiscal do segundo districto das Araras, que comprehende tambem Mariaipaua e Aripuaná.

XXI

1905—27 de Março

Titulo definitivo passado pelo Governador dr. Antonio Constantino Nery a favor de José dos Santos Sodré no logar Bon Marché, margem direita do Rio Madeira, segundo districto das Araras.

XXII

1905—2 de Janeiro

Officio do Superintendente Municipal de Borba José da Fonseca Coutinho determinando que o agente da ilha das Araras venha sem perda de tempo prestar suas contas com a mesma Intendencia.

XXIII

1905—18 de Agosto

Idem do procurador da Intendencia Municipal de Borba Antonio José de Carvalho ordenando ao agente fiscal do segundo districto das Araras Abelardo Augusto Moura recolha á Superintendencia todos os talões e mais papeis pertencentes a mesma Agencia.

XXIV

1905—3 de Novembro

Titulo de nomeação passado pelo prefeito do segundo districto de Borba Manoel Rodrigues Paes a favor de Henrique Regis dos Santos para exercer o cargo de agente de segurança publica do 7.º quarteirão do segundo districto das Araras, que comprehende a foz do rio Mariaipaua seguindo o mesmo rio acima.

XXV

1906—14 de Março

Dois exemplares de Lançamento de Estatistica Territorial no districto das Araras e Mariaipaua.

XXVI

1906—15 de Março

Idem de Lançamento de Estatistica Territorial confinando por um dos lados com o rio Mariaipaua.

XXVII

1906—15 de Março

Quatro exemplares de Lançamento de Estatistica Territorial no districto das Araras confinando por um dos lados com o rio Mariaipaua.

XXVIII

1908—9 de Fevereiro

Titulo de nomeação passado pelo Governador coronel Raymundo Affonso de Carvalho a favor de Manoel Rodrigues Paes *para exercer o cargo de delegado de policia do segundo districto do Municipio de Borba, que comprehende as Araras, o rio Mariaipaua e o baixo Aripuaná.*

XXIX

1908—4 de Fevereiro

Certidões mandadas passar pelo dr. juiz de direiro interino da comarca de Borba:

I—Dos autos em que é autora a Justiça Publica e réus

Julio Cezar Ribeiro e Fidelis de Mattos pelo crime de homicidio na pessoa de Torquato Antonio de Medeiros perpetrado na foz do igarapé Traira no rio Mariaipaua, segundo districto das Araras.

II—Idem dos autos de um defloramento praticado por Manoel Regis dos Santos n'uma menor de 12 annos no rio Mariaipaua em Setembro de 1907, segundo districto das Araras.

III—Idem d'um contracto civel de casamento de Nestor Fernandes Ferreira e d. Raymunda Maria da Conceição celebrado a 9 de Novembro de 1907, com residencia ambos os nubentes no rio Mariaipaua, segundo districto das Araras.

IV—Idem d'um registro civil de nascimentos de Senhorinha Martins de Souza aos 22 dias de Abril de 1907 no logar Tranquillidade no rio Mariaipaua, sendo seus paes Roberto José de Souza e Antonia de Souza Martins, ambos moradores no mesmo logar.

XXX

1908—4 de Fevereiro

Abaixo assignado dos principaes moradores do rio Mariaipaua reclamando e pedindo a reconsideração do decreto de 31 de Dezembro de 1907. Cento e sessenta e uma assignaturas de negociantes, agricultores, proprietarios, etc.

XXXI

1908—15 de Março

Idem dos moradores mais importantes de Borba, dirigido ao Governador coronel Raymundo Affonso de Carvalho representando contra o conteudo do decreto de 31 de Dezembro de 1907. Tresentas assignaturas de proprietarios, agricultores, funccionarios publicos, etc.

XXXII

1908—6 de Fevereiro

Officio do juiz de direito da comarca de Borba, dr. Jeronymo Xerez, dirigido ao Governador coronel Raymundo Affonso de Carvalho, reclamando contra o conteudo do decreto de 31 de Dezembro de 1907.

XXXIII

1908—25 de Agosto

Certidão da acta da installação da villa de Borba em 16 de Março de 1889.

XXXIV

Uma planta do rio Maria Ipaua.

Manáos, 21 de Setembro de 1908.

MONSENHOR FRANCISCO B. DA FONSECA COUTINHO

VICTOR SOUZA.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de Cultura